



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

CONTRATO Nº 45/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA INSPETORIA REGIONAL DO SERIDÓ - IRS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA J I PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840, Lagoa Nova, em Natal/RN – CEP nº 59.056-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Eletricista **MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 163332/SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 106.249.104-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **J I PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.967.694/0001-57, com endereço na Avenida Amintas Barros, 3700, sala 402, Bloco B, Natal/RN, CEP 59075-810, neste ato representada pelo Sr. **JONAS ISRAEL CATÃO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 001.624.715 e CPF nº 030.063.724-17, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 4357466/2016, Convite nº 004/2016, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços especializados de engenharia e ou arquitetura, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a confecção de Projeto Executivo de Arquitetura para construção da sede da Inspetoria Regional do Seridó, situada à Av. Dom Adelino Dantas, Lote 36, Quadra 03, Loteamento Jardim Satélite II, Caicó/RN, CEP 59300-000, num lote de 450 m², medindo 15m de frente por 30m de comprimento, topografia plana, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico e Anexos.

Cláusula 2ª - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor deste Contrato é de R\$ 9.178,50 (nove mil, cento e setenta e oito reais, cinquenta centavos), discriminado de acordo com a planilha e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são meramente estimativos, não acarretando ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação quanto a sua total execução ou pagamento.

Cláusula 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Modesto



Jonas

Jonas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Crea-RN, conta: 6.2.2.1.1.02.01.01.003 – Projetos.

3.2. Para acobertar as despesas decorrentes do presente Contrato foi emitida a seguinte Nota de Empenho: 517, datada de 10/10/2016.

3.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula 4ª - DO PRAZO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 dias úteis após a assinatura do respectivo contrato quando a empresa deverá comunicar formalmente ao Crea-RN.

4.2. Os serviços deverão ser executados e entregues em observância aos limites estabelecidos no cronograma abaixo, podendo eventual atraso em uma das fases ser compensado na fase seguinte, desde que não seja comprometido o prazo total previsto.

1ª Etapa: prazo de 10 (dez) dias;

2ª Etapa: prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação da 1ª Etapa;

3ª Etapa: prazo de 10 (dez) dias, após a análise da 2ª Etapa.

4.3. O projeto executivo deverá ser entregue com todos os desenhos e especificações necessárias para sua perfeita execução conforme descrito no Projeto Básico e Anexos.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato tem sua vigência iniciada a partir do primeiro dia útil seguinte à data de assinatura com vigência de 60 (sessenta) dias. A execução do objeto se dará conforme Cláusula 4ª.

5.2. Quando o prazo final para o término da vigência contratual recair em um dia que não haja **expediente administrativo** no Crea-RN, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5.3. Salvo os feriados nacionais, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município do Natal, bem como os dias cujo expediente for formalmente declarado ponto facultativo ou suspenso em razão do interesse público, haverá **expediente administrativo** no Crea-RN das segundas às sextas-feiras.

5.4. O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula 6ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará na forma descrita no Projeto Básico.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei são obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Projeto Básico:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, deste contrato, tais como:



Assinatura



Assinatura

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II - Manter os seus funcionários, quando da entrega dos Projetos, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

III - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

IV - Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando da entrega dos Projetos, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;

V - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos Projetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

VI - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**;

VII - Entregar os Projetos, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem as Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto contratado;

VIII - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos Projetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

IX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do presente contrato;

X - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas neste instrumento contratual, não podendo alegar, mesmo nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, ou por motivo de força maior, o atraso na entrega dos Projetos, má execução ou inexecução do contrato, decorrente do presente contrato;

XI - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**;

XII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XIII - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

XIV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;



Contratante



Assinatura

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

XV - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da entrega dos Projetos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

XVI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à entrega dos Projetos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XVII - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços do objeto deste contrato.

XVIII - Registrar o Contrato administrativo decorrente desta contratação e seus eventuais aditivos, no CREA/RN, na forma prevista na legislação vigente (Lei nº 5.194/66 c/c Resolução nº 265/79 - CONFEA), sem qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**, devendo, inclusive, ser fornecida uma cópia a este Órgão, logo em seguida, para comprovação da condição ora exigida;

XIX - Realizar vistoria técnica, quando da execução da obra, sempre que o Crea-RN emitir solicitação, visando à fiscalização da execução dos serviços conforme previsto nos projetos executivos, objeto deste Contrato. No prazo máximo de 2 (dois) dias, após a realização da vistoria, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Crea-RN um laudo técnico, emitido por profissional legalmente habilitado, composto de relatório descrevendo o estágio em que se encontra a obra com o apontamento de eventuais falhas ou erros de execução constatados in loco, sendo esta documentação sempre acompanhada de registros fotográficos do local e comprovante de visita emitido pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, identificando o profissional que realizou a vistoria;

XX - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação.

XXI - Cumprir com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas no Projeto Básico.

XXII - Garantir a qualidade dos projetos contratados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade;

XXIII - Obrigar-se-á a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato;

XXIV- Indicará um coordenador para os projetos executivos, bem como os responsáveis técnicos por cada projeto, fornecendo ao Crea-RN os nomes, área de atuação, qualificação, funções no projeto e currículo profissional de toda a equipe técnica;

XXV - Responsabilizar-se-á pelos trâmites para aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviço, no qual, serão de responsabilidade do(s) respectivos autor(es) e/ou da contratada, que deverão fazer o seu acompanhamento em todas as etapas, desde a consulta preliminar à aprovação final, devendo os mesmos serem entregues ao Crea-RN, após a sua aprovação, com a devida chancela;

XXVI - Desenvolver os projetos, com as complementações, alterações e adaptações necessárias, bem como, cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, dando conhecimento completo e permanente sobre o andamento dos serviços à fiscalização do Crea-RN;

XXVII - Submeter periodicamente os desenhos e documentos elaborados à Equipe Técnica do Crea-RN. Havendo exigências ou rejeições dos serviços apresentados (pelo Contratante ou Órgãos Públicos) a contratada deverá fazê-lo sem qualquer ônus para o Crea-RN;

XXVIII - Comparecer a reunião técnica, quando convocada, para apresentação, exame e avaliação dos serviços em andamento;

XXIX - Executar os desenhos dos projetos, obedecendo-se legalmente às exigências contidas



Assinatura



Assinatura

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

neste instrumento;

XXX - Possuir todos os equipamentos necessários à execução do contrato, tais como: automóvel, fax, linhas telefônicas, aparelho celular para cada componente da equipe técnica, microcomputador com Word, Excel e AutoCAD e o conjunto de normas técnicas da ABNT;

XXXI - Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART's, cópias e etc.;

XXXII - Fornecer por ocasião da entrega final dos projetos, 02 (duas) vias de todos os desenhos e especificações técnicas, memoriais impressos e assinados em PDF, assim como a cópia dos referidos arquivos editáveis, gravados em mídia digital, em formatação compatível;

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, bem como, aplicar a **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos precisos termos dispostos neste Contrato;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinente ao objeto do presente Contrato;

IV - Assegurar, observadas as normas de segurança do **CONTRATANTE**, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde serão entregues os projetos, objeto deste instrumento contratual;

V - Efetuar o recebimento dos projetos, objeto desta **avença**, através da Comissão de Recebimento ou servidor designado pelo **Presidente do CONTRATANTE** para funcionar como **fiscal** deste contrato, fornecendo comprovante a **CONTRATADA**;

VI - Verificar, através da Comissão ou servidor designado pelo **Presidente do CONTRATANTE** para funcionar como fiscal deste contrato à conferência e recebimento dos projetos, se estão em estreita conformidade com as especificações e características consignadas na respectiva proposta de preços;

VII - Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na entrega dos projetos, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

VIII - Sustar o recebimento dos projetos que não estiverem em conformidade com as especificações e características do presente processo.

IX - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação do fornecedor e habilitação no processo licitatório.

X - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, diretamente por meio de Comissão ou Servidor nomeado pelo Presidente do Crea-RN para esta finalidade específica, além de documentar as ocorrências havidas;

XI - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

XII - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;

XIII - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Cláusula 8ª – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde



compr



my...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento contratual.

Cláusula 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

I - Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos ao **CONTRATANTE**;

II - Multa nas seguintes condições:

a. 1% (um por cento) do valor unitário dos Projetos, por projeto em atraso e por dia corrido de atraso na entrega, sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário dos Projetos e por dia corrido de atraso no prazo estabelecido para o término da correção do Projeto, sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, até no máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do Projeto, o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

d. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

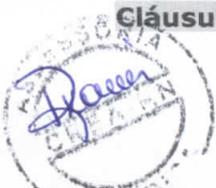
9.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

9.3. Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem recolhidos espontaneamente pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.

9.4. Expirado o prazo fixado no item anterior e não tendo a **CONTRATADA** recolhido os referidos valores, o **CONTRATANTE** fica autorizado, pela **CONTRATADA**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.

9.5. Em última hipótese, não sendo o valor da garantia, nem os pagamentos devidos suficientes para saldar o valor da multa imposta, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 10ª - DA FISCALIZAÇÃO



Assinatura manuscrita



Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

10.1. O **CONTRATANTE**, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar Comissão ou servidor indicado formalmente pelo Presidente do **CONTRATANTE**, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento com conhecimento técnico na respectiva área, para recebimento e conferências dos Projetos fornecidos, cabendo à gestão do antedito instrumento a Gerência de Gestão.

10.2. A Comissão ou servidor designado, referidos no **item anterior**, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências, que ultrapassarem a competência da **Comissão**, ou servidor designado pelo **Presidente do Crea-RN** para funcionar como fiscal deste contrato, deverão ser solicitadas ao Gerência de Gestão, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4. A **CONTRATADA** deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos projetos fornecidos, evitando também, o descumprimento das cláusulas deste contrato.

10.5. A execução do objeto, deste contrato, terá acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por parte da equipe técnica do Crea-RN ou empresa terceirizada contratada especificamente para esta finalidade. A esses competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução os serviços e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do Contrato ocorrerá conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das Licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

Cláusula 12ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 4357466/2016, Convite nº 004/2016 conforme previsto no artigo 22, inciso II, § 2º, combinado com o artigo 23, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 13ª – DA PUBLICAÇÃO



hmr



Handwritten signatures and initials



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

13.1 A publicação resumida deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (20) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, em obediência ao disposto do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666/93**.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, 26 de outubro de 2016.

Modesto Ferreira dos Santos Filho
MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Presidente do Crea-RN

Jonas Inoval C. Rodrigues
J I PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: *Alcides*
CPF: 154.647.504-44

2ª: *Jouana Mendes Ribeiro*
CPF: 007.534.054-83

Alcides Teixeira da Rocha Júnior
Gerente de Gestão
Mat. 14218

